



BOA VISTA

Quarta-feira
27 de Novembro
de 2019

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.047, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL VOLUNTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM SUPERVISÃO DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES E RECONHECIDO PELO PÓDER LEGISLATIVO COMO MÉRITO DE CIDADANIA CUJO TÍTULO É INSTITUÍDO E OUTORGADO AOS PARTICIPANTES QUE PREENCHEREM OS REQUISITOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objetivo e Alcance da Lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Exercício Profissional Voluntário no âmbito do Município de Boa Vista visando o atendimento de pessoas de baixa renda com residência fixa neste Município.

Art. 2º Considera-se pessoa de baixa renda para os efeitos desta Lei as pessoas com renda individual de até 2 (dois) salários mínimos ou que a totalidade da renda do domicílio não atinja 5 (cinco) salários mínimos, independentemente do número de habitantes do domicílio.

Art. 3º Para todos os efeitos desta lei aplica-se a regra disposta no Parágrafo único da Lei 9.608/1998, acrescentando-se que nenhum prestador de serviços de que trata esta Lei será considerado fornecedor nos termos da Lei 8.078/1990, (CDC) como nenhum tomador será considerado empregador nos termos do art. 3º do Decreto Lei 5.452/1943. (CLT)

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade privada de atividade sem fins lucrativos e o prestador do serviço voluntário nos termos do art. 2º da Lei 9.608/1998, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção II

Da Instituição do Título Mérito de Cidadania

Art. 5º A Câmara Municipal de Boa Vista, instituirá Decreto Legislativo que estabelecerá os critérios e modelos de concessão das honrarias citadas nesta Lei.

Seção II

Do Valor Atribuído ao Título

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Boa Vista ficará responsável de estabelecer em editais de concursos avaliação ou reconhecimento de pontuação específica pelo desempenho da atividade voluntária.

Art. 7º O servidor municipal integrante dos poderes executivo, legislativo, de autarquias e empresas públicas do Município de Boa Vista, que seja cadastrado para a finalidade de voluntariado, quando engajado em projeto social terá justificada um dia de ausência no serviço a cada três meses, mediante o atestado fornecido pela instituição gestora dos projetos.

CAPITULO III

DOS PROFISSIONAIS E CONDIÇÕES DE SERVIÇO

Seção I

Do Cadastro Dos Profissionais

Art. 8º O Cadastro de profissionais de que trata esta Lei será organizado e mantido por instituição civil sem fins lucrativos mediante credenciamento prévio perante a Prefeitura Municipal de Boa Vista, cujo cadastro e acompanhamento visa o atendimento das pessoas que preencham os requisitos desta Lei e que busquem por atendimento.

§1º Cada órgão de classe terá a faculdade de conferir os dados cadastrais dos profissionais visando coibir irregularidades no exercício profissional.

§2º Em caso de constatação de irregularidade das informações e respectivo vínculo e gozo de prerrogativa, o órgão fiscalizador da profissão poderá encaminhar à instituição administradora o pedido de bloqueio do cadastro do profissional, que será comunicado do teor da notificação, assegurando-lhe ampla defesa e contraditório.

Art. 9º A instituição credenciada disponibilizará em seu portal na internet uma página própria para cadastro dos profissionais, que servirá como termo de adesão conforme prescreve o art. 2º da Lei 9.608/1998 e outra página para o cadastro dos interessados pelos serviços da seguinte forma:

I - o cadastro e termo de adesão do profissional voluntário, entre outros que a instituição julgar necessário conterá, seu nome completo, endereço comercial, profissão e o número de registro no órgão de classe, e-mail e telefones para contato;

II - o cadastro do interessado pelos serviços, entre outros que a instituição julgar necessário conterá nome completo, endereço residencial, número de identidade, CPF, renda pessoal ou domiciliar, indicação do número de pessoas na residência e telefone, indicando ainda no campo próprio a categoria do serviço que necessita com sucinta descrição;

III - por ocasião do preenchimento do cadastro ou solicitação do serviço o interessado visualizará os dados de um profissional de sua área de necessidade e preencherá o campo próprio com o código do profissional o que vinculará o profissional ao seu pedido de atendimento;

IV - ao ser acionado por algum necessitado o profis-

sional receberá um chamado em seu e-mail e caso assuma compromisso do atendimento, lançará junto ao cadastro do beneficiário as informações e dados do projeto e a previsão de duração, mantendo sempre um prontuário atualizado dos serviços ou projeto;

V – por ocasião da conclusão dos serviços ou projeto, o beneficiário lançará avaliação em formulário próprio indicando a conclusão e seu grau de satisfação com notas que irão de zero a cinco.

Art. 10. Será reconhecido como PROJETO SOCIAL o atendimento voluntário a cada cidadão ou família, sendo emitido pela instituição administradora do cadastro a favor de cada voluntário o atestado de conclusão de projeto, sempre que lhe for apresentado o formulário de conclusão do serviço.

§1º Nos casos de projetos sociais que se estendam por mais de um ano, considerando a data de seu início, será emitido um atestado por cada ano completado de execução continuada dos serviços objeto do projeto.

§2º Para obtenção do atestado de que trata este artigo o voluntário apresentará o formulário de acompanhamento ou conclusão do projeto contendo breve histórico do projeto e assinatura do voluntário e do beneficiário.

Art. 11. No início de segunda sessão legislativa do ano será encaminhado pela instituição administradora do cadastro à Câmara Municipal os dados cadastrais dos voluntários inscritos e dos atendimentos realizados, bem como indicação dos voluntários que atingiram o mérito para condecoração.

Art. 12. A Câmara Municipal de Boa Vista se responsabilizará no prazo de 90 (noventa) dias a instituir os layouts das honorarias que serão conferidas aos voluntários.

Seção II Dos Profissionais e Serviços

Art. 13. Os voluntários pertencentes a profissões que possuam órgãos de fiscalização das atividades e que pretendam cadastrar-se, necessariamente devem estar inscritos em seu órgão de classe no Estado de Roraima e indispensavelmente adimplente com suas obrigações.

Art. 14. As regras e disponibilidade de atuação de cada profissional estão diretamente vinculada às suas profissões da seguinte forma:

I – cada Engenheiro Civil ou Técnico em edificações cadastrado poderá, durante o ano assumir a responsabilidade técnica em até 03 (três) projetos de edificação residencial unifamiliar com pavimentação única em imóvel próprio do beneficiário não ultrapassando 75 (setenta e cinco) metros quadrados, por imóvel, cujas despesas de ART perante o Crea e Alvarás de construção perante a Prefeitura correrão por conta do beneficiário;

II – cada Engenheiro Elétrico cadastrado poderá, durante o ano assumir a responsabilidade técnica em até 03 (três) projetos de eletrificação residencial unifamiliar com pavimentação única em imóvel próprio do beneficiário não ultrapassando 75 (setenta e cinco) metros quadrados, por imóvel, cujas despesas de ART perante o Crea e Alvarás de construção perante a Prefeitura correrão por conta do beneficiário;

III – cada Advogado cadastrado poderá assumir causas que tramitem perante os Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública na esfera Estadual e Federal, bem como perante as Varas de Família Infância e Juventude, cujas causas individualmente não excedam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos;

IV – o Médico cadastrado poderá assumir atendimento domiciliar de pessoas idosas ou portadores de doenças crônicas estabelecendo dias e horários para as visitas nos dias que entender mais convenientes, devidamente combinado com os beneficiários, não podendo ser inferior a duas visitas por mês;

V – o Enfermeiro cadastrado atuará com serviços de sua área de atuação realizando as visitas e procedimentos de acordo com a necessidade do beneficiário dentro de sua possibilidade de tempo, e, em caso de necessidade de visita diária, estando o profissional impossibilitado de atender nessa condição, poderá unir-se a outro profissional da mesma área de formas que o atendimento seja completo;

VI – o Fisioterapeuta cadastrado, atuará com serviços de sua área, realizando as visitas e procedimentos de acordo com a necessidade do beneficiário, dentro de sua

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Camila Pinheiro Cardoso

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

José Tobias de Freitas Neto - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

disponibilidade de tempo, e, nos casos que exijam visitas diárias, estando o profissional impossibilitado de atender nessa condição, poderá unir-se a outro profissional da mesma área de formas que o atendimento seja completo;

VII – o Psicólogo cadastrado, atuará com serviços de sua área, realizando as visitas e atendimentos de acordo com a necessidade do beneficiário, dentro de sua disponibilidade de tempo, podendo ainda atender o beneficiário em seu próprio consultório, dentro de sua agenda regular de atendimento, neste caso, não podendo haver preterição quanto a outros clientes, devendo cumprir o horário agendado;

VIII – o Assistente Social cadastrado atuará com os serviços afetos a sua área profissional, realizando as visitas e atendimentos de acordo com a necessidade do beneficiário, interagindo na medida do possível com outros profissionais cadastrados, apontando as necessidades e buscando solução para os problemas dos beneficiários.

§1º Os voluntários constantes dos incisos IV a VI, suas atividades restringem-se às pessoas idosas acima de 65 anos portadoras de doenças crônicas e pessoas portadoras de algum tipo de incapacitação de locomoção, admitindo-se também atendimento a outras pessoas por sua livre e espontânea vontade, cujos atendimentos não constarão de sua ficha de atendimento como projeto social.

§2º Os Profissionais dos demais seguimentos poderão cadastrar-se para realização de projetos sociais que atendam pessoas idosas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, ressalvadas as condições previstas no art. 2º desta Lei, ou portadores de limitação de mobilidades para quem serão prestados pequenos trabalhos de reparação ou consertos domésticos em parte hidráulica, elétrica, jardinagem, eletrodomésticos e outros similares.

§3º Nos trabalhos voluntários previstos no §2º, visando a segurança dos beneficiários e da instituição mediadora, necessariamente o atendimento será precedido de visita de pessoa da assistência social vinculada à instituição, a qual avaliará e autorizará a visita do voluntário e por consequência a realização dos serviços.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Medidas e Implementação da Lei

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Boa Vista adotará as providências necessárias no prazo de até 90 (noventa) dias após a sanção da Lei, para receber o Cadastro das Instituições interessadas em administrar o cadastro de voluntários de que trata o art. 8º e seus parágrafos.

Art. 16. O Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Boa Vista regulamentará os prazos e datas de concessão dos benefícios desta Lei.

Art. 17. A Câmara Municipal de Boa Vista realizará anualmente sessão solene com o fim de prestigiar os voluntários de que trata esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A OBRIGATORIEDADE DE PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTI-

DEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Boa Vista, a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

§ 1º O cartaz de que trata o caput deverá, de forma clara e visível ao público, conter:

I – nome da organização não governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;

II – telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;

III – informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

§ 2º A conscientização de que trata o inciso III pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folders com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2º Os animais disponíveis para adoção devem estar castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo único. Pet Shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parceria com os intermediários da adoção para patrocinar ou complementar as despesas para a implantação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 147/E, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE OS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Os prazos para a realização dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício 2019 são os estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará na responsabilização do gestor pela omissão, bem como, em sua menção individualizada nas notas explicativas do Balanço Anual do Município, ano 2019.

Art. 2º O encerramento das operações administrativas, orçamentárias e financeiras do exercício de 2019 obedecerá às seguintes datas:

I – 13 de dezembro de 2019: os contratos adminis-